



**Estado de Alagoas**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 3227/2023  
Data: 21/11/2023 - Horário: 17:11  
Legislativo

**Autoriza o Poder Executivo a Criar o Programa de Apoio às Cozinhas Comunitárias para o combate a Fome, nos termos da Lei Federal 14.628/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio às Cozinhas Comunitárias, nos termos da Lei Federal 14.628/2023, com o objetivo de apoiar atividades da sociedade civil organizada no combate a fome.

**Art. 2º** - Esse programa tem por objetivos atender:

- I –População de baixa renda;
- II –Idosos;
- III –Portadores de necessidades especiais;
- IV –Desempregados;
- V –Comunidades indígenas e Quilombolas;

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos que desejem implantar cozinhas Comunitárias com capacidade de no mínimo oferecer 100 refeições diárias, de forma gratuita e para as quais poderá fornecer:

- I –Equipamentos e utensílios de cozinha;
- II –Alimentos in natura ou semi preparados;
- III –Móveis para refeitório;
- IV –Auxílio Técnico e treinamento de voluntários;

**Art. 4º** - As Cozinhas Comunitárias deverão ser instaladas em locais de grande densidade populacional, próximo a corredores de transportes e em regiões com concentração de população de baixa renda.

**Art. 5º** - As entidades que queiram implantar e administrar Cozinhas Comunitárias com o apoio do Programa Estadual de Apoio as Cozinhas Comunitárias, deverão no mínimo se comprometer com:

- I –Custos com local para o funcionamento;
- II –Pessoal para o funcionamento da cozinha e o atendimento dos usuários;
- III –Funcionar no mínimo 05 dias por semana;

**Art. 6º** - Poderão se cadastrar no Programa de Apoio as Cozinhas Comunitárias para criar e administrar as Cozinhas Comunitárias as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I –Igrejas;
- II –Fundações;
- III –Institutos e Associações;
- IV –Comunidades indígenas;
- V –Comunidades Quilombolas;



**Estado de Alagoas**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as prefeituras em conjunto com as entidades sem fins lucrativos citadas nessa lei para viabilizar todas as condições necessárias para o pleno funcionamento das cozinhas Comunitárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto e estabelecer demais normas necessárias para sua devida aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no orçamento para poder executar plenamente essa lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de novembro de 2023.

**SÂMEA MASCARENHAS**  
Deputada Estadual



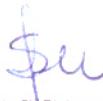
**Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista infelizmente, à volta do Brasil ao mapa mundial da fome, o Governo Federal está desenvolvendo diversos Programas através de vários Ministérios e demais órgãos federais, criando condições para que os governos estaduais e municipais possam também contribuir no combate a fome. Além disso, temos exemplos de atuação da sociedade civil organizada durante o periodo da pandemia, as quais através das cozinhas comunitárias combateram a fome com doações das comunidades locais, demonstrando assim que com a união de todos podemos resolver grandes problemas, e que existindo a união entre sociedade civil e governo se torna ainda mais eficiente e amplo o atendimento às famílias atingidas pelas dificuldades causadas pelo desemprego e a renda baixa para manutenção de famílias em estado de pobreza.

Então pensando em construir uma rede de fornecimento de refeições diretamente nas comunidades que sofrem com a falta de nutrição necessária em sua alimentação diária, é que apresento esse Projeto Lei, o qual dá a possibilidade ao governo do Estado de Alagoas de criar uma parceria com diversas Instituições para poder estar presente em todos os municípios com uma ação direta no combate à fome.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os membros desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto.

  
**SÂMEA MASCARENHAS**  
Deputada Estadual